

**CONSELHO DA PROCURADORIA****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO CPROGE Nº 05/2021****PROCESSO Nº: 4.727/2021****RELATOR: GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO****ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE - CONSELHO DA PROCURADORIA****DATA DO JULGAMENTO: 02/06/2021****DATA DO ACÓRDÃO: 16/06/2021**

**EMENTA:** SAAE. AUTARQUIA MUNICIPAL. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. LEI MUNICIPAL Nº 3.938/2015. VONTADE DO LEGISLADOR. ART. 61 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ. POLÍTICA REMUNERATÓRIA INDEPENDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral do Município de Aracruz em razão de consulta formulada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz/ES acerca da extensão dos efeitos da Lei Municipal nº 3.938/2015 aos seus servidores.

2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Aracruz, autarquia municipal, foi criado pela Lei nº 10/1967 (art. 37, XIX da CRFB/88) e, nos termos do art. 5º, I do Decreto-Lei nº 200/1967, possui personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.

3. De acordo com o art. 61, *caput* da Lei Orgânica, “o Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e **planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas**”.

4. Como corolário, tem-se que os servidores da Administração Direta são, em geral, regidos pelo plano de cargos e salários previsto na Lei Municipal nº 2.897/06, ao passo que os servidores do SAAE possuem plano de cargos e salários próprio (Lei nº 3.939/2015).

5. Como consequência, comungo do entendimento manifestado pelo procurador lotado na Setorial Trabalhista/Administrativa no sentido de ser inviável a extensão dos efeitos da Lei nº 3.938/2015 aos servidores do SAAE, na medida em que o referido diploma legal nada menciona nesse sentido.

6. Em adição, cumpre esclarecer que após a obtenção de cópia do processo legislativo que deu origem à Lei nº 3.938/2015, foi possível verificar que a vontade do legislador jamais





foi contemplar servidores da Administração Indireta, seja pela ausência de menção tanto no projeto de lei quanto na mensagem encaminhada à Câmara Municipal, seja pela não inclusão de tais servidores nos estudos de impacto financeiro.

7. Sendo assim, diante da ausência de previsão legal, revela-se incabível o acolhimento do pedido de extensão dos efeitos da Lei nº 3.938/2015 aos servidores do SAAE.

### Acórdão

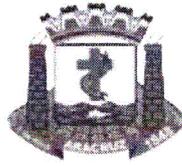
**Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: “O Conselho, à unanimidade, acolhe o voto do Sr. Conselheiro Relator”.**

Aracruz/ES, 23 de junho de 2021.

**Presidente do Conselho – CPROGE**

**RELATOR**





## À PROCURADORIA GERAL

**PROCESSO Nº 4727//2021**

**REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL**

**ASSUNTO: ANALISE DE PROCESSO AFDMINISTRATIVO SAAE 856/2019**

Considerando o que dos autos em epigrafe consta, **APROVO** a decisão do Conselho da Procuradoria Geral – CPROGE contida no Acórdão/CPROGE nº 05/2021, de 23/06/2021, com base no Art. 8º, § 3º da Lei 3.334/2010 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz, 13 de julho de 2021.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal.